

CONTINUAÇÃO

R.3-23.191-**PENHORA**: Protocolado sob nº 225.106, em 14/04/2010. Nos termos do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação, expedido em 13/04/2010 pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, aqui arquivado, extraído dos autos nº 85.868/2009, em que é requerente o MUNICÍPIO DE CURITIBA e requerido ZENO DE JESUS VIEIRA DE LARA, procedo ao registro da penhora do imóvel descrito nesta matrícula. Total do Crédito Exequendo: R\$582,13 em 27/10/2009. **OBSERVAÇÃO**: O valor do Funrejus, deverá ser consignado na conta geral do processo, e pago pela parte sucumbente, conforme itens 21/22 da I.N. 01/99 do Conselho Diretor do Funrejus. Custas: Nihil. O referido é verdade e dou fé. (JB/NS). Curitiba, 19 de abril de 2010. REGISTRADORA:

Certidão

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula nº 23191 do Livro 2 deste Serviço Registral e tem valor de certidão (Art.19 § 1º da Lei 6.015/73). Dou fé. Protocolo nº21.781. Emolumentos: Isentos.

Curitiba - PR, 30 de dezembro de 2017.


Ana Beatriz Silveira Damasceno
Escrevente

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº 3sH5D.8b65v.NqbOI, Controle:KDe8I.DIDtw - Autenticidade do selo em <http://funarpen.com.br>

REGUE

